



NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 1/14

	Nome	Data
Elaboradores	Aline Oliveira Flud Vidal e Nathalie Ferreira Fernandes	18/03/2026
Revisores	Lucas Henrique dos Anjos	31/03/2026
Aprovador	Evandro Schmidt Pause	03/04/2026
Homologação	Assembleia Geral Ordinária	15/04/2026

SUMÁRIO

1	FINALIDADE	2
2	APLICABILIDADE.....	2
3	DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E ABREVIATURAS	3
4	DOS DEVERES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS.....	3
5	DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS	4
6	DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA FREQUÊNCIA MÍNIMA	4
7	INAPLICABILIDADE DA FREQUÊNCIA MÍNIMA	7
8	DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)	8
9	DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	10
10	DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR JURÍDICO	10
11	DA PENALIDADE	11
12	TRAMITAÇÃO E RITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE).....	11
13	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14



NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 2/14

1 FINALIDADE

Regulamentar, no âmbito de atuação do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/Santos, a adoção de medidas administrativas disciplinares para instituir critérios e procedimentos voltados a apuração de FREQUÊNCIA MÍNIMA de engajamentos dos trabalhadores portuários avulsos ativos e inativos que deixem de apresentar regular engajamento para o trabalho, nos termos do quanto disciplinado na Lei 12.815/2013, na Lei 9.719/1998 e demais legislações aplicáveis.

2 APLICABILIDADE

Considerando a importância do trabalho portuário avulso às operações portuárias;

Considerando a necessidade da manutenção de um quadro efetivo de trabalhadores que se dediquem a este trabalho de forma regular e da manutenção de um quadro plenamente ativo de trabalhadores portuários avulsos inscritos no OGMO/Santos, conforme determina a Convenção nº 137 da OIT;

Considerando que o efetivo de TPAs inscritos no quadro do OGMO/Santos deve atender às demandas de requisições de trabalho avulso efetuadas pelos operadores portuários, sem prejuízo das operações realizadas;

Considerando o compromisso e dever dos TPAs registrados e cadastrados no OGMO/Santos em manter assiduidade e atender às requisições de trabalho avulso realizadas diariamente, em quatro oportunidades, por intermédio do sistema informatizado do OGMO/Santos;

Considerando que o trabalho portuário avulso se aplica aos trabalhadores portuários avulsos que trabalham de modo regular nas atividades portuárias e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho;



NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 3/14

Considerando que compete ao OGMO/Santos cumprir integralmente o quanto previsto no artigo 33 da Lei 12.815/2013, possibilitando inclusive o cancelamento do registro dos TPAs;

É de rigor a instituição de normativa objetivando estabelecer a metodologia de cálculo e as hipóteses de cabimento da frequência mínima, início e trâmite do competente procedimento administrativo especial, meios de defesa do trabalhador portuário avulso, direito de interposição de recursos das decisões, entre outras regulamentações, sempre com intuito de tornar o procedimento límpido e justo, além de observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, celeridade e razoabilidade.

Assim, esta Norma se aplica a todos os trabalhadores portuários avulsos ativos ou inativos.

3 DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

TPA – Trabalhador Portuário Avulso;

PAE – Procedimento Administrativo Especial;

OIT – Organização Internacional do Trabalho;

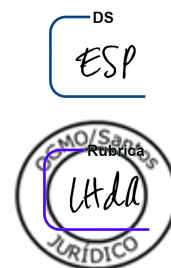
TOP – Termo de Ocorrência Portuária;

PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar.

4 DOS DEVERES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

4.1 Para fins desta Norma, são deveres dos trabalhadores portuários avulsos:

- a. Manter obrigatoriamente seus dados cadastrais atualizados junto ao OGMO/Santos, incluindo as informações sobre afastamentos médicos ou outras condições que legalmente os impeçam de exercer as suas atividades laborais.
- b. Participar de forma regular das escalas diárias, de modo a atingir o mínimo de engajamentos mensais definidos pelo OGMO/Santos, sendo que, para fins de frequência mínima, somente serão computados os trabalhos nos quais o trabalhador portuário avulso engajou-se e efetivamente compareceu e executou.





NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 4/14

b.1 Não será computado, para fins de frequência mínima, os trabalhos nos quais o TPA não compareceu, sendo lavrado TOP pelo Operador Portuário noticiando sua ausência.

5 DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

5.1 Para fins desta Norma, são direitos dos trabalhadores portuários avulsos:

- a. Direito a condições dignas e humanas de trabalho.
- b. Acesso ao trabalho, observadas as condições de escalação e o exercício das atividades em atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.
- c. Direito à ampla defesa, a ser exercida pelo próprio trabalhador ou por representante legalmente constituído para fim específico.

6 DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA FREQUÊNCIA MÍNIMA

6.1 A assiduidade dos trabalhadores ao trabalho, para verificação da regularidade de engajamentos e a consequente obtenção da "frequência mínima" será calculada a partir da seguinte metodologia:

- a. **QTO: Quantidade de trabalhos ofertados:** obtida pela quantidade de requisições de trabalho efetuadas no mês imediatamente anterior da apuração, por todos os operadores portuários para a categoria laboral, dividido pelo número de TPAs ativos e disponíveis ao trabalho na categoria em questão no último dia do mês de apuração.

Exemplo: 25.000 trabalhos ofertados no mês, com 1.400 trabalhadores ativos no último dia do mesmo mês.

Portanto, $QTO = 25.000/1400$

$QTO = 17,86$ (quantidade de ofertas de trabalhos por trabalhador ativo)

- b. **QME: Quantidade mínima de engajamentos:** aplica-se o percentual definido pelo OGMO/Santos - que poderá variar entre o mínimo de 40%





NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 5/14

(quarenta por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) - à QTO, e obtém-se, portanto, qual a quantidade mínima de engajamentos a ser atingida individualmente pelos trabalhadores da categoria laboral em questão no período de apuração.

Exemplo: Considerando o QTO de 17,86 e o percentual máximo de 80%, temos:

$$QME = 80\% \times QTO$$

$$QME = 80\% \times 17,86$$

QME = 14,29 (para fins de análise, serão desconsiderados os números decimais, ou seja, no exemplo, o QME será de 14)

Registre-se que, considerando a aventada possibilidade de alteração do percentual acima, cuja fixação ficará a critério do OGMO/Santos, após aprovação em sua governança interna, caberá a ampla e prévia divulgação do patamar estabelecido aos trabalhadores portuários avulsos e aos respectivos sindicatos laborais, por meios idôneos de comunicação, de modo a assegurar sua ciência inequívoca, restando afastada, desde já, eventual alegação de desconhecimento.

- c. **QER: Quantidade de engajamentos realizados:** apura-se pela quantidade de engajamentos realizados individualmente pelo trabalhador, considerando apenas os engajamentos onde houve efetivo comparecimento e realização das atividades pelo trabalhador portuário.

Exemplo: Trabalhador realizou 8 trabalhos no mês, portanto QER=8

- d. **FMA: Frequência mínima apurada:** será resultante do QER com o QME. Portanto, caso o QER seja inferior à QME do mês de apuração, o trabalhador não terá atingido a frequência mínima exigida. Caso seja maior ou igual à QME, o trabalhador atingiu o mínimo de engajamentos necessários.

Exemplo: QME = 10 e QER = 8, portanto, não atingiu a frequência mínima exigida.



NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 6/14

- 6.2 A apuração será mensal, considerando-se a média móvel dos últimos 12 meses, nos termos do quanto anteriormente estabelecido;
- 6.3 A cada mês, serão analisados os resultados dos últimos 12 (doze) meses com o escopo de apurar o cumprimento dos parâmetros de assiduidade e atingimento da frequência mínima, nos termos definidos no presente regramento;
- 6.4 Constatado o descumprimento da frequência mínima, será instaurado o competente PAE;
- 6.5 Nos primeiros 12 (doze) meses após a implementação da Norma de Frequência não haverá instauração de PAE, porquanto não haverá ainda o prazo de análise mínimo para sua instauração;
- 6.6 Sendo assim, apenas sofrerá a instauração do PAE o trabalhador que não atingir, na média móvel de 12 (doze) meses, a quantidade total de engajamentos necessários, obtido pela soma da QME do período analisado.

Exemplo:	Trabalhador XXX	Trabalhador YYY
QME mês 1 = 10	QER mês 1 = 11	QER mês 1 = 10
QME mês 2 = 09	QER mês 2 = 09	QER mês 2 = 07
QME mês 3 = 11	QER mês 3 = 12	QER mês 3 = 07
QME mês 4 = 12	QER mês 4 = 13	QER mês 4 = 10
QME mês 5 = 10	QER mês 5 = 10	QER mês 5 = 10
QME mês 6 = 09	QER mês 6 = 10	QER mês 6 = 08
QME mês 7 = 12	QER mês 7 = 13	QER mês 7 = 11
QME mês 8 = 11	QER mês 8 = 11	QER mês 8 = 10
QME mês 9 = 08	QER mês 9 = 09	QER mês 9 = 08
QME mês 10 = 13	QER mês 10 = 13	QER mês 10 = 12
QME mês 11 = 10	QER mês 11 = 11	QER mês 11 = 10
QME mês 12 = 12	QER mês 12 = 12	QER mês 12 = 11
Soma QME = 127	Soma QER = 134	Soma QER = 114
	Atingiu frequência mínima exigida	Não atingiu frequência mínima exigida



NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

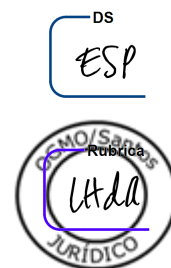
Revisão: 00

Página: 7/14

- 6.7 Os trabalhadores portuários avulsos que não atingirem a QME exigida à categoria no período em apuração sofrerão a instauração de PAE contra si, para apuração dos fatos e eventual cancelamento da inscrição nos quadros do OGMO/Santos, após a tramitação do PAE, conforme procedimentos definidos nesta Norma.
- 6.8 Considerando que os trabalhadores portuários avulsos cadastrados não contam com acesso a todos os trabalhos e a sua escalação se dá de forma complementar aos registrados, o QTO para esses trabalhadores levará em consideração, para fins do presente regramento, somente os trabalhos remanescentes ofertados aos trabalhadores inscritos no cadastro dividido pelo número de TPAs cadastrados ativos. Trabalhadores que se afastarem do sistema conforme alguma das regras previstas no item 7 abaixo por período de até 90 dias, terão a contagem do período de 12 meses para análise suspensa durante o período de afastamento, retomando a contagem no primeiro dia do mês subsequente ao retorno e mantendo a contagem dos meses anteriores ao afastamento. Trabalhadores que se afastarem do sistema conforme alguma das regras previstas no item 7 abaixo por período igual ou maior do que 91 dias terão a contagem da média interrompida, reiniciando a contagem zerada no primeiro mês subsequente ao retorno do afastamento.
- 6.9 Para fins de apuração da quantidade de trabalhos ofertados (QTO) serão considerados apenas os trabalhos para os quais o trabalhador, individualmente, estiver devidamente qualificado e habilitado, bem como aqueles para os quais o trabalhador não tenha restrições médicas;

7 INAPLICABILIDADE DA FREQUÊNCIA MÍNIMA

- 7.1 Não estarão sujeitos à instauração de PAE e, conseqüentemente, não sofrerão os efeitos do cálculo da frequência mínima os trabalhadores portuários avulsos que estejam em uma das situações abaixo, desde que devida e previamente informadas e comprovadas ao OGMO/Santos, conforme informações constantes no banco de dados informatizado da entidade:





NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 8/14

- a. Serviço militar obrigatório;
- b. Afastamento médico;
- c. Afastamento de ordem previdenciária;
- d. Desempenho de mandato classista;
- e. Exercício de cargos em comissão na Administração Pública;
- f. Vínculo empregatício exclusivamente em Operador Portuário;
- g. Cumprimento de medida prisional, exceto quando o cumprimento da medida prisional estiver relacionado a crime ou delito praticado no desempenho da atividade laboral portuária;
- h. Cumprimento de sanção disciplinar atribuída pelo OGMO/Santos após a tramitação de PAD;
- i. Afastamento da atividade em caráter temporário, nos termos do quanto disposto na Norma Disciplinar do OGMO/Santos em vigor;
- j. Afastamento para saque do FGTS;
- k. Afastamentos previstos em Convenção Coletiva de Trabalho.

8 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)

8.1 Os princípios aplicáveis nesta Norma são específicos para o Procedimento Administrativo Especial, nos seguintes termos:

- a. Todos os documentos e procedimentos desenvolvidos pelo OGMO/Santos e previstos na presente Norma terão por base a legalidade, a moralidade, a justiça, a transparência, a busca da verdade real, a imparcialidade e a impessoalidade.
- b. O PAE será instaurado pelo OGMO/Santos sempre que o TPA deixar de atender a regularidade prevista nas regras constantes deste documento.
- c. Será assegurado ao trabalhador portuário avulso, durante o PAE, o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa, garantindo ao interessado a apresentação de suas justificativas, bem como o de interpor os recursos recepcionados por esta Norma, assim como o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído com

DS

ESP





NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 9/14

procuração específica nos autos, nos termos da Norma Disciplinar do OGMO/Santos em vigor.

- d. Todos os litígios decorrentes da aplicação da presente norma serão solucionados, em grau de recurso voluntário, pela Comissão Paritária, constituída no âmbito do OGMO/Santos. Na hipótese de empate entre seus membros, as partes poderão, mediante expressa anuência do trabalhador portuário avulso envolvido no PAE, submeter a controvérsia à Câmara de Arbitragem contratada pelo OGMO/Santos.
- e. A remessa à Câmara de Arbitragem contratada pelo OGMO/Santos constitui mera faculdade, condicionada ao comum acordo entre o OGMO/Santos e o trabalhador portuário avulso. Alternativamente, o trabalhador portuário avulso poderá indicar câmara arbitral de sua preferência, desde que integrante da relação de câmaras reconhecidas pelo OGMO/Santos e credenciadas junto ao Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.
- f. O árbitro a ser indicado pelas partes deverá ter atuação de forma independente e imparcial, sendo que a sentença arbitral proferida para solução de pendência possui força normativa, independentemente de homologação judicial.
- g. Assim como se aplica à Comissão Paritária, o árbitro a ser indicado pelas partes deve tomar por base, para decidir, os documentos juntados aos autos e o relatório elaborado pelo OGMO/Santos, considerando que não há necessidade de análise de fatos e provas, já que a frequência mínima é obtida por fórmula matemática acima delineada.
- h. Considerando que a penalidade prevista no presente regramento é o cancelamento da inscrição do trabalhador nos quadros do OGMO/Santos, o árbitro indicado pelas partes não poderá alterar ou flexibilizar a sanção ora regradada.



NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 10/14

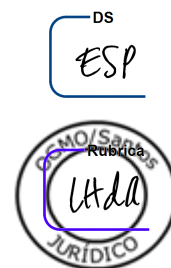
- i. Na hipótese de, após configurado o empate no âmbito da Comissão Paritária, não se alcançar consenso entre o OGMO/Santos e o trabalhador portuário avulso acerca da câmara arbitral, ou, ainda, caso o trabalhador não manifeste anuência expressa à submissão do litígio à Câmara arbitral, restará caracterizado impasse insuperável. Nessa hipótese, fica desde já estabelecido que a controvérsia será submetida à apreciação do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a regular solução e conclusão do Procedimento Administrativo Especial (PAE), sem prejuízo da validade dos atos já praticados na esfera administrativa.

9 DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 9.1 O OGMO/Santos atualizará, mensalmente, as informações individuais de cada trabalhador relativas às quantidades de trabalhos ofertados (QTO), quantidades mínimas de engajamentos (QME) e quantidades de engajamentos realizados (QER), através de menu específico no aplicativo ou sistema informatizado do OGMO/Santos, cujo acesso deverá se dar através de login e senha pessoal e intransferível.

10 DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR JURÍDICO

- 10.1 Com base nas informações recebidas dos setores de Escalação e de Recursos Humanos, acima delineadas, o setor Jurídico deverá:
- Promover a citação do TPA, por intermédio de recado enviado no sistema informatizado do OGMO/Santos, para apresentar defesa nos termos previstos no item 12.2 desta Norma;
 - Alimentar o sistema informatizado do OGMO/Santos com todos os dados pertinentes ao procedimento administrativo, com o objetivo de manter o controle da tramitação dos processos;
 - Dar o devido andamento ao PAE até sua conclusão, nos termos especificados na presente Norma e na Norma Disciplinar do OGMO/Santos em vigor.





NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 11/14

11 DA PENALIDADE

11.1 Ao trabalhador portuário avulso que, após tramitação do PAE, tiver reconhecida a falta de frequência mínima de engajamentos para sua manutenção na condição de trabalhador portuário avulso, será aplicada a penalidade de cancelamento da inscrição nos quadros do OGMO/Santos.

12 TRAMITAÇÃO E RITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)

12.1 Considerando a importância da manutenção de quadro de trabalhadores interessados na atividade portuária avulsa ao atendimento das requisições realizadas pelo Operadores Portuários, este procedimento terá rito sumário de tramitação, conforme prazos previstos nesta Norma.

12.2 Assim, o PAE instaurado pelo OGMO/Santos deverá ser pautado nos princípios de legalidade, justiça, imparcialidade e celeridade.

12.3 Instaurado o PAE, o trabalhador será notificado através de recado via sistema informatizado, acessível no aplicativo/web utilizado pelo trabalhador para engajar-se, pelo que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para ofertar razões de defesa, contados a partir da data de leitura do respectivo recado.

12.4 Recebidas as razões de defesa, serão as mesmas apreciadas pelos advogados do setor Jurídico da entidade, que indicarão se as justificativas apresentadas pelo trabalhador portuário avulso são procedentes ou não, ou, se necessário, solicitarão a realização de diligências para a conclusão da análise.

12.5 Estando os autos devidamente saneados, estes subirão conclusos à Diretoria Executiva do OGMO/Santos, que decidirá sobre a aplicação da penalidade de cancelamento da inscrição nos quadros do OGMO/Santos, determinando a devida notificação ao interessado.

12.6 O TPA será notificado da decisão do OGMO/Santos, através de recado via sistema informatizado, acessível no aplicativo/web utilizado pelo trabalhador para engajar-se, pelo que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para ofertar razões





NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 12/14

de recurso à Comissão Paritária, se assim o desejar.

- 12.7 Não havendo interposição de recurso, será certificado nos autos que o prazo transcorreu *in albis*, adotando-se providências para aplicação da penalidade prevista ao trabalhador envolvido.
- 12.8 Interposto o recurso, o respectivo PAE, será submetido à votação pela Comissão Paritária, que decidirá se acompanha ou não o relatório elaborado pelo OGMO/Santos.
- 12.9 A instalação das reuniões da Comissão Paritária seguirá o quanto estabelecido na Norma Disciplinar vigente.
- 12.10 É vedado ao trabalhador instruir o recurso com nova prova de qualquer modalidade, cuja análise deveria ter sido requerida em defesa e não o foi por inércia da parte.
- 12.11 Não havendo interposição de recurso, será certificado nos autos que o prazo transcorreu *in albis*, adotando-se providências para aplicação da penalidade prevista ao trabalhador envolvido, consistente no cancelamento da inscrição do obreiro nos quadros do OGMO/Santos.
- 12.12 A votação da Comissão Paritária tomará por base, para decidir, os documentos juntados aos autos e o relatório elaborado pelo OGMO/Santos, considerando que não há necessidade de análise de fatos e provas, já que a frequência mínima é obtida por fórmula matemática acima delineada, não havendo necessidade de designação de membro relator e nem produção de relatório pela Comissão Paritária.
- 12.13 Considerando o quanto previsto no item anterior, a decisão da Comissão Paritária estará limitada a análise de enquadramento nas hipóteses e exceções previstas no presente regramento relativas à suspensão ou interrupção da apuração da média móvel individual.



NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 13/14

- 12.14 Considerando que a penalidade prevista no presente regramento é o cancelamento da inscrição do trabalhador nos quadros do OGMO/Santos, a Comissão Paritária não poderá alterar ou flexibilizar a sanção ora regradada.
- 12.15 Referida tramitação, perante a Comissão Paritária, leva em conta os princípios de clareza, celeridade, transparência, justiça, imparcialidade e impessoalidade.
- 12.16 A decisão da Comissão Paritária será devidamente registrada em ata, que será assinada eletronicamente pelos membros presentes à reunião e, caso não haja empate, será levada a cabo pelo OGMO/Santos.
- 12.17 O procedimento será remetido ao Setor Jurídico do OGMO/Santos, para adoção das demais providências cabíveis.
- 12.18 O trabalhador será devidamente notificado da decisão da Comissão Paritária, através de recado via sistema informatizado, acessível no aplicativo/web utilizado pelo trabalhador para engajar-se.
- 12.19 Em caso de procedência do recurso, os autos serão arquivados sem aplicação de penalidade.
- 12.20 Não sendo procedente o recurso apresentado, o Departamento Jurídico adotará as providências necessárias para cancelamento definitivo da inscrição do trabalhador nos quadros do OGMO/Santos.
- 12.21 Havendo empate, o trabalhador será notificado para indicar se concorda com a remessa dos autos à Câmara de Arbitragem contratada pelo OGMO/Santos, para julgamento final do impasse, a quem caberá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do PAE, proferir a decisão final.
- 12.22 A remessa à Câmara de Arbitragem contratada pelo OGMO/Santos constitui mera faculdade, condicionada ao comum acordo entre o OGMO/Santos e o trabalhador portuário avulso. Alternativamente, o trabalhador portuário avulso poderá indicar câmara arbitral de sua preferência, desde que integrante da relação de





NORMA FREQUÊNCIA MÍNIMA

JUR 01/2026

Emissão: 15/04/2026

Revisão: 00

Página: 14/14

câmaras reconhecidas pelo OGMO/Santos e credenciadas junto ao Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.

12.23 A decisão proferida pela Câmara de Arbitragem definida é irrecorrível.

12.24 Na hipótese de, após configurado o empate no âmbito da Comissão Paritária, não se alcançar consenso entre o OGMO/Santos e o trabalhador portuário avulso acerca da câmara arbitral, ou, ainda, caso o trabalhador não manifeste anuência expressa à submissão do litígio à Câmara arbitral, restará caracterizado impasse insuperável. Nessa hipótese, fica desde já estabelecido que a controvérsia será submetida à apreciação do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a regular solução e conclusão do Procedimento Administrativo Especial (PAE), sem prejuízo da validade dos atos já praticados na esfera administrativa.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esta norma entra em vigor a contar de 01 de julho de 2026.

13.2 Revogam-se todas as disposições anteriores.

DocuSigned by:

EVANDRO SCHMIDT PAUSE

Evandro Schmidt Pause

DS

ESP

